



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS - CDHM

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a realização de audiência pública para discutir a urgência da análise da Notícia-Crime 9020, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), diante das condições de extrema vulnerabilidade dos Povos Indígenas e Quilombolas à pandemia da Covid-19.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos à Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir a urgência da análise da Notícia-Crime 9020, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), diante das condições de extrema vulnerabilidade dos Povos Indígenas e Quilombolas à pandemia da Covid-19. Solicitamos sejam convidados:

- I- Representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB;
- II- Representante do Conselho Indigenista Missionário – CIMI.
- III- André Magalhães Barros, advogado, mestre em ciências penais;
- IV- Deputada Joênia Wapichana;
- V- Alessandra Nilo, coordenadora geral da Gestos e cofacilitadora do GT Agenda 2030; e
- VI – Representante da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos – CONAQ.



\* C D B 2 1 0 1 2 7 4 4 4 0 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

Em julho de 2020, o advogado André Barros, mestre em ciências penais, apresentou junto ao Supremo Tribunal Federal a notícia-crime 9020. Em sua fundamentação, apresenta uma série de fatos que apontam a responsabilidade direta do governo federal pela situação de grave e criminosa exposição dos Povos Indígenas e de Comunidades Quilombolas às condições de extrema vulnerabilidade e alto risco desses povos à pandemia, negando-lhes as medidas emergenciais sanitárias para que se prevenissem do contágio e disseminação da covid-19.

A violação aos direitos dos referidos segmentos sociais ocorreu no momento em que o presidente da República encaminhou ao presidente do Senado Federal a Mensagem 378<sup>1</sup>, em 07 de julho de 2020, **vetando diversos trechos do Projeto de Lei nº 1.142, de 2020, que “Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública”**.

**Mediante a referida mensagem, foram negados a estes povos o "acesso universal à água potável e a materiais de higiene, de limpeza e desinfecção de superfície; oferta emergencial de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva (UTI); aquisição ou disponibilização de ventiladores e de máquinas de oxigenação sanguínea; inclusão do atendimento de pacientes graves nos planos emergenciais das**

1 Publicada em Diário Oficial, do dia de 7 de julho de 2020. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-378.htm#:~:text=%E2%80%9C%C2%A7%201%C2%BA%20Uni%C3%A3o%20assegurar%C3%A1,conforme%20a%20necessidade%20dos%20assistidos.%E2%80%9D](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Msg/VEP/VEP-378.htm#:~:text=%E2%80%9C%C2%A7%201%C2%BA%20Uni%C3%A3o%20assegurar%C3%A1,conforme%20a%20necessidade%20dos%20assistidos.%E2%80%9D)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde; provimento de pontos de internet evitando deslocamento aos centros urbanos; distribuição de cestas básicas, sementes e ferramentas agrícolas; programa específico de crédito para o Plano Safra 2020; inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA); plano de contingência a indígenas isolados ou em contatos recentes."**

Vale destacar que a NC 9020 é de interesse nacional, também acompanhada internacionalmente uma vez que submeter grupos nacionais, étnicos e raciais a condições de existências capazes de ocasionar-lhes a destruição física total ou parcial configura o crime de genocídio previsto no artigo 1º, letra "c" da Lei 2889/1956 e na Carta de Roma do Tribunal Penal Internacional.

Face à gravidade do tema, urge que a Suprema Corte, guardiã dos preceitos constitucionais que regem a República Federativa do Brasil, coloque em análise a NC 9020, sob pena de os povos indígenas e quilombolas continuarem expostos aos gravíssimos efeitos da atual crise sanitária e de terem os direitos fundamentais irremediavelmente violados pelo Estado Brasileiro. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a realização desta audiência pública.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de junho de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

